

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador

Aviso n.º 1/2007

Operações Sobre o Ouro

O Decreto-Lei n.º 25/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 67199, de 2 de Novembro, atribuiu ao Banco de Cabo Verde a competência para fixar o valor a partir do qual os residentes ou não residentes, que à saída ou entrada no território nacional transportem consigo ouro amoeado, em barra ou noutras formas não trabalhadas, devem declarar às autoridades aduaneiras.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 32º do Decreto-Lei citado, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida, designadamente, pelo artigo 24º da sua Lei Orgânica determina o seguinte:

1. Os residentes ou não residentes que, à saída ou entrada no território nacional, transportem consigo ouro amoeado, em barra ou noutras formas não trabalhadas, cujo valor global atinja ou ultrapasse o equivalente a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), devem declarar esse facto às autoridades aduaneiras.
2. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Governador de Banco de Cabo Verde, *Carlos Augusto de Burgo*.